

Solicitação de Esclarecimentos - PE 90011/2024

Peterson Alves Bezerra <peterson.bezerra@fasthelp.com.br>

ter 11/06/2024 11:23

Para:pregao <pregao@der.df.gov.br>;

Prezados, bom dia.

No intuito de participarmos do Pregão Eletrônico 90011/2024, solicitamos o seguinte esclarecimento:

13.38. CONSOLE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO

13.38.1. Os equipamentos devem ser mantidos atualizados na última versão de sistema operacional disponível pelo fabricante durante o período de vigência contratual;

13.38.2. As funcionalidades de gerência e retenção de logs que compõem a plataforma de segurança, podem funcionar em múltiplos appliances desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação;

13.38.3. O gerenciamento centralizado poderá ser entregue como appliance físico ou software. Caso seja entregue em appliance físico, este equipamento deverá ser obrigatoriamente ser compatível com rack 19 polegadas e possuir todos os acessórios necessários para sua instalação. Caso seja entregue em software deve ser homologado para ambientes Microsoft Hyper-V 2019 ou superior;

Questionamento: O console de gerenciamento centralizado poderá ser entregue no formato software em nuvem garantindo assim alta disponibilidade da solução e maior vantajosidade para o CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

Peterson Bezerra
Analista de Licitação

fasthelp.com.br
+55 61 99166-8542
+55 61 3363-8636
SIA/SUL Trecho 3 Cobertura, Ed. Itaú, Brasília - DF

Great Place To Work. Certificada

Desde 2003, promovendo a segurança das informações para seu negócio NUNCA PARAR!

As informações contidas nesta mensagem de e-mail são privilegiadas, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer revisão, disseminação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem de e-mail por engano, notifique o remetente por e-mail de resposta e exclua a mensagem e todos os anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - Questionamento

Fernanda Valcácio <fernanda@globalip.com.br>

qua 12/06/2024 16:58

Para: pregao <pregao@der.df.gov.br>; Claudio Santos <claudio@globalip.com.br>;

Boa tarde a todos,

Segue tempestivamente questionamento relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024:

Esclarecimento 01

De acordo com o Item 24.PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – Subitem : 24.2. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis, não excluindo a contratada de suas obrigações conforme detalhadamente neste documento. Analisando o texto do subitem 24.2, entendemos que o DER está deixando de usar uma prerrogativa muito importante concedida pela Lei 14.133/2021 e de utilizar um grande benefício e a vantajosidade se permitido a negociação ou extinção, de acordo com o artigo 107 da referida Lei onde define que: "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.". Isso é de extremo valor para o órgão, uma vez que no vencimento do contrato, mantendo-se as condições do item 5.9 ("Após os 48 meses, a solução continuará em posse do órgão, podendo este optar pela renovação de licenciamento/garantia apenas, sem a necessidade de adquirir novos equipamentos, caso a solução ainda esteja atendendo às expectativas da Instituição."), e mantendo também as condições do item 6.2 ("Os equipamentos não poderão constar em listas de End of life ou End of support ou equivalente."), o órgão terá as garantias necessárias de ter um equipamento funcional, garantido pelo fabricante e tendo a economia de não precisar fazer um novo Processo Licitatório, bem como adquirir novos equipamentos com preços mais atualizados e mais caros. Entendemos que o item 24.2 deve ser reformulado com a nova escrita: 24.2. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis de acordo com a Lei 14.133/2021, não excluindo a contratada de suas obrigações conforme detalhadamente neste documento. Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 02

Entendemos que todos os esclarecimentos feitos antes da suspensão do processo licitatório, seguem válidos para o Pregão Eletrônico nº 90011/2024 reeditado, está correto o nosso entendimento?

Solicito a gentileza de acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Fernanda Valcácio

Assistente Comercial



+55 (61) 3327-2777

www.globalip.com.br

fernanda@globalip.com.br

+55 (61) 98178-8087

IMPORTANTE: As informações contidas neste e-mail e em quaisquer anexos são confidenciais e exclusivas. Destinam-se somente ao(s) destinatário(s) mencionado(s). Caso tenha recebido este e-mail por engano, solicitamos que notifique imediatamente o remetente e evite compartilhar o conteúdo com terceiros ou realizar cópias.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - Questionamento

Claudio Santos <claudio@globalip.com.br>

ter 11/06/2024 17:47

Para:pregao <pregao@der.df.gov.br>;

Cc:Fernanda Valcácio <fernanda@globalip.com.br>;

Boa tarde a todos.

Segue tempestivamente questionamento relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024:

Referente ao item 13.38 "CONSOLE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO" E SEUS SUBITENS. Ao analisarmos os subitens do item 13.38, percebe-se diversas referências sobre o armazenamento de logs. No item 13.38.2 é informado sobre "Retenção de Logs", no item 13.38.4 e 13.38.7 é informado sobre "Centralização de Logs", no item 13.38.16 é informado sobre "Exportação de Logs de Auditoria", e de forma contundente, o item 13.38.25 informa que a solução deve permitir "Rotacionamento de Logs", o que significa que ao atingir um volume especificado de armazenamento de Log a solução começa a sobrescrever os Logs mais antigo para os mais novos. Todos estes itens mencionados acima têm um relação "viceral" com o "volume de Log diário" que o órgão pretende armazenar, bem como a quantidade de dias (30, 180, 365 etc.) que o órgão pretende guardar este Log antes do "Rotacionamento", e desta maneira entendemos ser necessário um valor mínimo diário para armazenamento e indexação de logs. Em nosso entendimento, o valor mínimo de 27 GB de indexação e armazenamento diário seria o suficiente para que não haja perda de rastreabilidade nas informações. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, para um melhor dimensionamento da solução, informar o valor mínimo diário para armazenamento e indexação de logs na console de gerenciamento centralizado.

Solicito a gentileza de acusar recebimento deste e-mail.

Cordialmente...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 (DER/DF) - Pedido de Esclarecimentos

Ingrid Bergman Weckeverth Crivellente <ingrid.crivellente@nct.com.br>

qua 12/06/2024 20:08

Para: pregao <pregao@der.df.gov.br>;

Cc: Carolyne Joranezon Rodrigues Costa <carolyne.costa@nct.com.br>; Hemilly Pires Pereira <hemilly.pereira@nct.com.br>; Luis Augusto de Jesus <luis.jesus@nct.com.br>; Crystine <crystine.rodrigues@nct.com.br>; Thatiane Fidelis Aleixo <thatiane.aleixo@nct.com.br>; Edmilson Semeão Valença <edmilson.valenca@nct.com.br>;

Prioridade: Alta

**AO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF
A/C SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - SAM, BLOCO “C”, EDIFÍCIO SEDE DO DER/DF,
SETORES COMPLEMENTARES, CEP: 70620-030
BRASÍLIA/ DF**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

Processo: Nº 00113-00004463/2023-87

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para fornecimento de equipamento de segurança da informação, tipo firewall NGFW (Next Generation Firewall), com licenciamento para 48 meses, e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: **ESCLARECIMENTOS**

A empresa NCT INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, situada no Setor Bancário Sul - SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar - Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP: 70070-120, telefone para contato + 55 61 3201-0000, vem, tempestivamente, em razão do Pregão em Referência, solicitar ao setor responsável o seguinte pedido de esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01: No intuito de viabilizar a conferência quanto ao produto apresentado, entendemos que na proposta escrita deverão ser detalhados os códigos (Pat Numbers) dos produtos ofertados, fabricantes e quantidades dos itens que compõem a solução, para maior transparência e segurança para o DER-DF está correto?

QUESTIONAMENTO 02: Sobre o item 2. QUANTITATIVO DA AQUISIÇÃO, “2.1 Quantitativo estimado para aquisição”, entendemos os itens 1 e 2 poderão ser faturados como hardware, correto?

QUESTIONAMENTO 03: Observando o escopo do edital, e sobre o apresentado no item 7.4.1, não será exigida carta de solidariedade para este processo, correto?

QUESTIONAMENTO 04: Sobre o item ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MODELO DAS PROPOSTAS, “Banco de Horas de Serviço Técnico – Sob Demanda”, entendemos não fazer parte da precificação e nem do escopo do serviço considerando o item “14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.”, correto?

QUESTIONAMENTO 05: Sobre o item 10.3 “A proposta da licitante deverá conter a especificação técnica clara e detalhada do objeto do presente certame para que a CONTRATANTE possa realizar análise ponto a ponto, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, podendo ser utilizado o modelo de proposta contido no anexo deste instrumento.” do termo de referência, entende-se como ponto a ponto planilha para viabilizar conferência por meio de prints, datasheets, declarações, manuais, links oficiais do fabricante e catálogos quanto ao produto apresentado na proposta comercial, está correto?

QUESTIONAMENTO 06: Entendemos que os firewalls ofertados para o pregão deverão possuir certificação ANATEL, está correto?

QUESTIONAMENTO 07: De acordo com o item “20.17. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO”, a instalação deverá ser realizada presencialmente, está correto?

QUESTIONAMENTO 08: Sobre o item 13.39.15. “Throughput mínimo de 3.5 Gbps para NGFW;”, considerando a estrutura da DER-DF, entendemos que o throughput de NGFW mínimo de 3.0 Gbps atende ao escopo apresentado no item 13. “ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)” sem prejuízo a entrega solicitada no projeto, correto? Caso o entendimento seja diverso favor esclarecer.

QUESTIONAMENTO 09: Considerando o objeto do pregão e de forma a garantir manutenção correta dos produtos e serviços ofertados pelas licitantes, entendemos que só estão em conformidade com a matriz de compatibilidade se contratados por canal autorizado, conforme apresentados em portal de parceiros, entendemos ser necessário que a Licitante seja revenda autorizada do fabricante para fins de aceite de proposta, está correto?

QUESTIONAMENTO 10: Sobre o item 7.1.1. “A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.”, considerando publicação no site Portal de Compras do Governo Federal realizada no dia 29/05/2024, cita-se:

“...

Prezados fornecedores, pregoeiros e gestores de compras,
Informamos que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) fica prorrogado até 28 de junho de 2024. Essa prorrogação se deve à publicação da Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, partir da qual a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterou a data máxima de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) para o último dia útil do mês de junho.
No entanto, para os fornecedores com sede no Estado do Rio Grande do Sul, o prazo foi prorrogado até 30 de setembro de 2024, conforme estabelecido no inciso I do art. 2º da Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024, e de acordo com a lista dos municípios em situação de calamidade pública mencionados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415, de 6 de maio de 2024.
Comunicamos que já está sendo providenciada a alteração dos prazos no Sicaf. No entanto, devido ao grande volume de adequações necessárias no sistema Compras.gov.br para a implementação da Lei n.º 14.133/21, a atualização pode não ser concluída até o final do mês de junho.
Nesse sentido, esta Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) esclarece que, mesmo que o prazo da qualificação econômico-financeira conste como “vencido” após 31 de maio de 2024, a certidão permanecerá válida até:
30 de setembro de 2024 para os fornecedores com sede no Estado do Rio grande do Sul e 28 de junho de 2024 para os fornecedores com sede nos demais estados.
...” (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2024/n-o-08-2024-prazo-de-validade-certidao-de-qualificacao-economico-financeira-registrada-no-sicaf>)

Nesse contexto, entendemos que SICAF com validade até 31/05/2024 e o balanço patrimonial referente ao ano de 2022 atende ao solicitado no item 7.1.1, está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Ingrid Bergman W. Crivellente

Gerente de Desenvolvimento de Negócios

Centro Empresarial João Saad SBS Q.2 Lt.3 Bloco Q, 8º andar

Brasília -DF, CEP 70070-120

+55 61 3201-0000 /+55 61 9 8207-2435



Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 90011/2024

Isabelle Christine Rodrigues da Silva <isabelle.silva@nordenit.com.br>

qua 12/06/2024 17:29

Para:pregao <pregao@der.df.gov.br>;

Cc:Comercial NORDEN IT <comercial@nordenit.com.br>;

Prezado Pregoeiro, boa tarde!

Afim de viabilizar nossa participação no Pregão Eletrônico Nº 90011/2024 cujo objeto é o fornecimento de equipamento de segurança da informação, tipo firewall NGFW (Next Generation Firewall), com licenciamento para 48 meses, e treinamento, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01:

Em relação aos itens 6.12.25, 6.12.29 e 6.12.37, Como o tráfego SMB não será monitorado com o firewall posicionado na borda da rede, entendemos que o SMB se torna desejável e não obrigatório, está correto o nosso entendimento?

Questionamento 02:

Em relação ao item 6.19.6, entendemos que a solução que possui arquitetura de Log centralizado onde a capacidade de armazenamento de Logs é maior ou ilimitada do que o solicitado no edital serão aceitos, mesmo que o disco interno do appliance seja menor que o solicitado, tendo em vista que essa arquitetura permitirá ao DER um maior armazenamento e retenção de logs, está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,



Isabelle Christine
Comercial



📞 55 61 9 8588-8381 / 3525-2930

✉ isabelle.silva@nordenit.com.br

📍 Rua Copaiba, Torre B: 1311,
1312 e 1314. Ed. Century Plaza
Aguas Claras - DF
Cep: 71.919-540

Ao

Governo do Distrito Federal

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Pregão eletrônico Nº 90011/2024

Processo administrativo SEI Nº 00113-00004463/2023-87

Esclarecimento

A PROTECT4 SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.266.214/0001-90, sediada no endereço SHN Quadra 02, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, salas 1410/1414 – Asa Norte, vem tempestivamente questionar os pontos que segue:

No Edital, especificamente no Termo de Referência, o item 16.11.2 aborda a criticidade e os prazos máximos para o tempo de resolução e atendimento de suporte.

É amplamente reconhecido que, em licitações envolvendo o fornecimento de soluções tecnológicas, a definição de um prazo máximo para a solução do incidente de resolução definitiva, é uma prática incomum por ser inviável prever todos os problemas que podem decorrer de falha de hardware e software.

Em muitos casos, a resolução de problemas de software pode exigir a disponibilização de *patches* ou correções, sendo não viável a solução definitiva em poucas horas. Também vale notar que, em casos de falhas muito críticas de hardware, o próprio DER/DF definiu no item 2.2 o quantitativo já considerando equipamentos em cluster para a sede ou de reserva para cada distrito ou parque rodoviário.

Diante do exposto, entende-se que não há vantagem financeira para o órgão solicitar prazos específicos de resolução definitiva, já que possuem alta disponibilidade ou redundância, permitindo que o serviço continue sem interrupções.

Entendemos que neste cenário, o prazo máximo para a solução do incidente de severidade 1,2 ou 3, serão acordados entre as partes. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

Brasília, 12 de Junho de 2024